

jam nomeados, os abonos correspondentes em conta das disponibilidades existentes nas respectivas verbas de vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, aprovados por lei, dos orçamentos do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Ficam também devidamente legalizados e regularizados, para todos os efeitos, todos os pagamentos já autorizados pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a favor dos funcionários a que se refere o presente decreto, devendo os pagamentos futuros efectuar-se em conta das disponibilidades existentes nas respectivas verbas de vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, aprovados por lei, dos orçamentos do Ministério das Finanças, para o que a referida 2.ª Repartição expedirá as respectivas autorizações de pagamento.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 12.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «... que não possam ser pagos pela dotação total do n.º 3) do artigo 57.º, capítulo 11.º, do orçamento ...», deve ler-se: «... que não possam ser pagos pela dotação total do n.º 3) do artigo 157.º, capítulo 11.º, do orçamento ...».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1932. — O Director Geral, *António José Malheiro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Declara-se que os decretos n.ºs 18:782, de 28 de Agosto de 1930, e 20:918, de 20 de Fevereiro de 1932, promulgados pelo Ministério do Comércio e Comunicações e insertos no *Diário do Governo* n.ºs 199 e 43, 1.ª série, respectivamente daquelas datas, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 15 de Junho de 1932. — O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.